

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao §3º do artigo 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005:

“Art. 5º
.....

§ 3º O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária, ou demais arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Após a edição de Lei 13.874/19, conhecida Lei da Liberdade Econômica, é necessário por parte do Legislativo Federal imprimir esforços para corrigir as assimetrias geradas pelas intervenções governamentais introduzidas pela Política do Selo Combustível Social.

Ao elaborar os textos que suportam a Política, esta direcionada à Agricultura Familiar, uma parte expressiva de produtores familiares ficaram alijados de participar como fornecedores de matéria-prima para as usinas de biodiesel, seja pela impossibilidade de venda direta, seja porque grande parte de sua produção é comercializada por outros tipos de arranjos comerciais.

Por esta razão, e para ampliar o alcance desta importante política para agricultura familiar, solicitamos a adequação legislativa proposta, com a certeza de estarmos atingindo de maneira mais efetiva aos objetivos do programa proposto pelo Governo.

Sala das Comissões, de março de 2022.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228428874300>